ACTA DA 4ª REUNIÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Aos 26 dias do mês de Março de 2008 reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, Vice-Presidentes: Drs. Helena C. Tomaz, Jaime Medeiros e Rogério Paulo Moura, e os Vogais Drs. António Laranjeira, Miguel Matias, Ângela Cruz, A. Jaime Martins, Francisco Ferreira da Silva, Jorge Cardoso, José António Covas, José Monterroso Luís Silva, Maria António Ambrósio, Maria Ascensão Rocha, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Rita Cruz e Vasco Marques Correia.

Esteve presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias, bem como, a partir da discussão do parecer referido no ponto 3 da ordem de trabalhos, o Assessor Jurídico Dr. Rui Souto.

Os Vogais Drs. Maria António Ambrósio, João Duarte Dias, Luís Silva e Mendonça Rodrigues justificaram as suas ausências, por motivos pessoais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

1. *Formação inicial, complementar e contínua e linhas gerais dos planos estratégico e de actividades do Centro de Estágio e do Centro de Estudos – informações sobre os resultados das reuniões do Presidente, do Centro de Estudos e dos Coordenadores de Deontologia Profissional e Práticas Processuais Civil e Penal, escolha dos coordenadores para a formação complementar e contínua e estabelecimento da metodologia de trabalho;*
2. *Discussão e preparação dos temas principais objecto de análise na reunião conjunta dos Conselhos Distritais: i) apoio judiciário; ii) mapa judiciário; iii) formação inicial, complementar e contínua; iv) procuradoria ilícita e v) finanças;*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

3. *Apreciação e votação do parecer sobre a admissibilidade do funcionamento de gabinetes de consulta jurídica no âmbito das autarquias locais e estabelecimento de linhas de actuação comuns para a instalação de gabinetes de consulta jurídica no âmbito de outras instituições e locais;*
4. *Procuração na Hora e Divórcio Na Hora: (i) análise das reacções, designadamente da advocacia e do governo (ii) tomada de posição perante a disponibilização deste tipo de serviços na Internet; (iii) deliberação sobre proposta de reacção ou de reacções a tomar pela Ordem dos Advogados nesta matéria e em matérias similares;*
5. *Apreciação e votação do parecer sobre a proposta de alteração do Código de Processo Penal apresentada pelo Senhor Procurador Geral da República;*
6. *Informações.*

Verificando-se, à hora prevista para a reunião, a ausência do Senhor Presidente por motivos profissionais, entretanto comunicados por sms, foi por este, e pela mesma via, solicitado que os trabalhos se iniciassem de imediato sob a presidência da Vice-Presidente Dr. Helena C. Tomaz.

Analisados os pontos que constituem a ordem de trabalhos, pela Vice-Presidente Dra. Dra. Helena C. Tomaz foi proposto a alteração do ponto 4, o que foi unanimemente aceite, atenta a matéria em causa e o âmbito das competências do CDL, que neste capítulo apenas pode discutir e sugerir propostas a apresentar, eliminando-se, em consequência, o segmento iii) deste ponto, passando o mesmo a ter a apenas a seguinte redacção: "Procuração na Hora e Divórcio Na Hora: (i) análise das reacções, designadamente da advocacia e do governo (ii) tomada de posição perante a disponibilização deste tipo de serviços na Internet;"

De seguida, passou-se à análise deste ponto da ordem de trabalhos.

***Ponto 4** - Uma vez consultados os conteúdos extraídos do site divórcio na hora.com e promovido o inerente debate, foi tomada a seguinte deliberação:*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

As iniciativas do divórcio electrónico ou do divórcio na hora, disponibilizadas através do portal Divórcio na Hora.com, ou do substabelecimento electrónico, têm vindo a ser amplamente divulgadas por diversos órgãos de comunicação social.
Recebidas participações e feitas algumas diligências iniciais, o Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados considera poderem existir indícios de procuradoria ilícita, de ilícitos na área da publicidade e de actividades empresariais ilegais e desleais, tendo já sido aberto o procedimento próprio para investigação das infracções indiciadas.
Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 50º, nº 1, a) do EOA, e em reunião plenária de 26 de Março de 2008, deliberou o Conselho Distrital de Lisboa, por unanimidade manifestar a sua preocupação junto do Conselho Geral e do Bastonário da Ordem dos Advogados, solicitando que os mesmos tomem posição pública sobre o assunto, à semelhança do que fizeram já o Ministério da Justiça e a Câmara dos Solicitadores.

Cerca das 19h30, chegou o Senhor Presidente que, explicando as razões do seu imprevisto atraso – prolongamento de diligência instrutória onde representa advogado arguido no Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, pediu desculpas aos presentes e, agradecendo à Senhora Vice-Presidente, assumiu a condução dos trabalhos.

***Ponto** 1- O Senhor Presidente deu conhecimento das reuniões realizadas com os Coordenadores da áreas ministradas na fase inicial do estágio e da metodologia delineada tendo em vista a preparação do próximo curso de estágio e a programação das iniciativas formativas no âmbito da fase complementar do estágio. Acrescentou que, com o objectivo de melhorar os programas ministrados e a qualidade da formação, haviam sido solicitados contributos aos Coordenadores, em matérias como os conteúdos programáticos relativos às áreas ministradas na fase inicial e complementar do estágio e formação contínua, existência ou não de um plano geral de formação, estabelecimento ou não de requisitos habilitantes para o exercício de*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

funções docentes e a definição ou não de um quadro procedimental que articule e agilize a acção entre os coordenadores e formadores e o Centro de Estágio e o Centro de Estudos. Continuando, explicou que, sendo questionável do ponto de vista da dinâmica e da interacção que deve caracterizar a formação, se os Coordenadores da fase inicial devem acumular a coordenação da fase complementar, havia sido, igualmente, solicitada a opinião daqueles sobre este aspecto o que foi feito requerendo o Senhor Presidente do CDL e o Senhor Presidente do Centro de Estágio a informação nos seguintes termos:

*«Ficou definida como regra geral, de acordo com o já oralmente transmitido pelo Senhor Presidente do Conselho Distrital, que obviamente poderá comportar excepções devidamente fundamentadas – sobretudo em caso de cursos mais longos, que a realização de conferências e acções no âmbito da formação complementar e contínua, ao contrário do que sucede na formação inicial, será de docência a título gratuito a fim de permitir não só uma diminuição do défice elevado e crónico desta área, mas sobretudo para poder baixar significativamente os custos para os beneficiários e para poder permitir uma maior descentralização das acções, com os custos que isso importa (meios audiovisuais, deslocações, etc.). Na sequência da n/ reunião de ontem, dia 6 de Março de 2008, solicito a V.Exas. que **(1)** sugiram, com a brevidade possível, os nomes de cinco formadores de cada uma das equipas, com a indicação do período em que os mesmos estão disponíveis (manhã, tarde ou noite), tendo em vista a preparação do próximo curso de estágio. Mais solicito, também na sequência da nossa reunião com o Senhor Presidente do Conselho Distrital, que **(2)**, no prazo de 15 dias, nos enviem os currículos actualizados dos coordenadores e dos formadores, bem como, **(3)** no prazo de 30 dias, nos apresentem as V/propostas de definição do esquema geral da formação e dos perfis dos formadores e dos coordenadores (por exemplo, se deve existir mera calendarização casuística de acções ou um verdadeiro e adequado plano de formação, se se justifica haver distintos coordenadores para a formação inicial e para a formação complementar e contínua; que requisitos de acesso à actividade docente – os mesmos que se exigem para os especialistas? outros? quais?, qual o modo de designação, quais as suas competências e atribuições, qual a articulação com o centro de estudos e de estágio, etc.). Finalmente agradeço que, **(4)** no prazo de 45 dias, sugiram temas, datas*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

e formadores para a elaboração de calendarização e de cronograma de acções de formação a realizar até ao final do ano de 2008 (formação complementar e formação contínua) e ainda que, ***(5)*** *no prazo de 60 dias, sugiram os traços gerais de um plano de formação para 2009 que contemple a formação inicial, complementar e contínua. Peço que me desculpem a indelicadeza da fixação de prazos mas são também as indicações que tenho para municiar o Conselho na sua ponderação destas matérias e deliberação em tempo.»*

Pelo Dr. José António Covas – Presidente do Centro de Estágio - foi emitida opinião no sentido de que a existência de Coordenadores, mesmo os da fase inicial, não se afigurava imprescindível e que a permanecerem os desta, não deveriam coordenar a fase complementar. Pelo Senhor Presidente foi referido que, identificava vantagens na figura do Coordenador, entendendo que deve existir pelo menos um relativamente a cada uma das áreas previstas no Regulamento Geral da Formação, sendo responsável pela elaboração dos programas, pela formatação dos cursos e pela sugestão da composição do quadro de formadores. Admite que a coordenação seja mais difícil, mas também entente que as vantagens ao nível dos conteúdos e da qualidade, especificidade, quantidade e diversidade da formação existirão significativas mais valias.

Ainda no uso da palavra, frisou aqueles que são os princípios estratégicos de carácter geral para a formação, quais sejam o de i) estabelecer um plano de formação contínua para o ano de 2009, ii) convidar os Advogados em consonância com a sua área de especialidade e/ou intervenção preferencial para participar na realização de cursos e conferências, iii) disponibilizar uma oferta formativa sobre temas actuais e com especial interesse prático para o exercício da profissão e de acordo com as preferências manifestadas pela Classe, o de que iv) a formação seja tendencialmente gratuita para o formador e a custo baixo para o formando, para o que v) se elaborou um questionário – cujas perguntas ficam anexas à presente acta - a enviar a todos os advogados, esperando-se a resposta para se elaborarem os conteúdos formativos, os planos necessários e os cronogramas de actividades. Todos os presentes concordaram com estas linhas genéricas de actuação.

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

Inserido ainda neste ponto da ordem de trabalhos, pelo Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura foi lançada a ideia de se organizar um ciclo de cursos ou conferências em homenagem a Advogados de prestígio, tendo sugerido o nome do saudoso Dr. Carlos Olavo. Por unanimidade foi deliberado então fazer uma Homenagem ao Dr. Carlos Olavo a ser preparada pela Dra. Rita Cruz e a ser realizada no final do presente ano consistindo a mesma num Ciclo de Conferências sobre Direito Comercial cujos contributos escritos dos conferencistas seriam compilados em livro a publicar pelo CDL já no ano de 2009.

Ponto 2- *Atento o transmitido na anterior reunião plenária, o Senhor Presidente relembrou a realização da reunião conjunta dos Conselhos Distritais a decorrer em Faro nos próximos dias 4, 5 e 6 de Abril, tendo esclarecido que a reunião não obstante não ter associada uma ordem de trabalhos, existem, todavia, alguns temas que serão necessariamente discutidos, a saber: i) apoio judiciário; ii) mapa judiciário; iii) formação inicial, complementar e contínua; iv) procuradoria ilícita e v) finanças. De acordo com esta enumeração, solicitou aos respectivos Vogais responsáveis a preparação dos respectivos dossiês.*

Ponto 3- *Foi, deliberado por, unanimidade, aprovar a consulta nº 6/2008, entrada com o nº de registo 14322, de 28.02.2008, em que é requerente o Presidente da Delegação da OA junto da Comarca de Vila Franca de Xira, Dr. A. Pinto de Paiva, no qual se concluiu que "Nos termos do art. 1º, nº 5, al. b) e nº 7 da Lei nº 49/2004 de 29 de Julho a prática da consulta jurídica constitui acto próprio da profissão de Advogado e Solicitador apenas podendo ser exercida por Advogado ou Solicitador quando os serviços sejam prestados de forma isolada ou integrados em escritórios ou gabinetes compostos exclusivamente por advogados, solicitadores, advogados e solicitadores, sociedades de advogados e sociedades de solicitadores, bem como por gabinetes de consulta jurídica organizados pela Ordem dos Advogados e pela Câmara dos Solicitadores;*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

1. *Trata-se, contudo, de princípio geral que conhece diversas situações de excepção legalmente previstas.*

Com efeito,

2. *Do teor do art. 15º, nº5 da Lei nº 24/2004 de 29 de Julho, à data vigente, decorre a consagração da possibilidade das Juntas de Freguesia (bem como quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fim lucrativo) prestarem consulta jurídica em termos a definir por protocolo celebrado entre aquelas entidades e a Ordem dos Advogados e sujeito a homologação pelo Ministério da Justiça.*
3. *Tendo em conta a importância para a Advocacia, ao nível nacional, do novo regime legal instituído e a necessidade de definição de critérios gerais e uniformes que deverão presidir à celebração dos referidos protocolos, decide-se remeter o presente parecer, bem como o expediente a ele anexo ao Conselho Geral da Ordem dos Advogados para esse mesmo efeito, nos termos do art. 45º, nº1, als. d) e h) do EOA.*

Ponto 5- *O Senhor Presidente expôs as razões que motivaram a emissão deste parecer, que incide sobre as alterações propugnadas relativamente aos artigos 86.º, 87.º e 89.º do Código de Processo Penal pela Procuradoria-Geral da República, tendo particularizado a circunstância de, bem saber, que não obstante se tratar de matéria de âmbito nacional, não impede que o CDL se pronuncie, atento o elevado interesse que a mesma encerra para o exercício da advocacia e para o progresso axiológico do estado de direito e, concomitantemente, expressar aquele que tem sido o sentido da participação dos Órgãos da OA no desenvolvimento da reforma do Código de Processo Penal, traduzido na defesa do princípio regra da publicidade, e assim da transparência, do processo penal e da excepcionalidade do segredo de justiça, sobretudo no que às fases preliminares dizem respeito, e do princípio geral da publicidade, sendo este o paradigma prosseguido pelo legislador e que se encontra presente na letra e no espírito da lei, fazendo depender o sistema de excepções de um exercício de ponderação e de apreciação por parte do Ministério Público e sobretudo, em caso de litígio sobre o caso concreto, do Juiz de Instrução, sempre atentos os interesses e os direitos fundamentais*

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

dos sujeitos e intervenientes processuais, dos interesses da investigação e da ponderação conjugada de ambos.

Concluindo-se que as alterações propostas pela Procuradoria-Geral da República desvirtuam os princípios que subjazem à reforma operada pela lei º 48/2007, de 29 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o parecer que constitui o anexo II desta acta, devendo o mesmo ser remetido ao Senhor Bastonário e ao Conselho Geral.

***Ponto 6** – a) O Vice-Presidente Dr. Rogério Paulo Moura deu conhecimento que lhe coube representar o Presidente e o Conselho Distrital de Lisboa no funeral do Senhor Procurador Geral Adjunto Dr. Rodrigues Maximiano, realizado no passado dia 17 de Março em Sintra.*

b) Com referência à reunião convocada pelo Conselho Geral e realizada no passado dia 18 de Março, sobre os aspectos operacionais do sistema de Apoio Judiciário, no âmbito da Portaria n.º 210/2008, de 29 de Fevereiro, na qual esteve presente a Vogal com o pelouro do apoio judiciário, Dra. Maria de Lurdes Trigo, e a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias, foi prestada a seguinte informação:

i) A reunião não obstante ter como objectivo a reflexão e o debate sobre os aspectos operacionais do regime previsto na referida portaria, revelou-se útil tendo proporcionado a tomada de conhecimento sobre as diligências desenvolvidas pelo Conselho Geral junto do Ministério da Justiça tendentes à implementação do novo regime de acesso ao direito e aos Tribunais.

ii) O novo regime do apoio judiciário implica a adaptação do SinOA à nova realidade, dotando-o com as capacidades funcionais adequadas, estando em curso a realização de um upgrade do sistema;

iii) O novo sistema informático terá a vantagem de eliminar a introdução de dados pelo Operador, sendo os mesmos acessíveis via web, processando-se a nomeação de modo automático;

iv) O portal da OA funcionará como meio de comunicação por excelência com os Advogados, suprimindo-se as notificações em suporte de papel,

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS

as quais serão apenas utilizadas relativamente aos beneficiários do apoio judiciário;

v) *Os Órgãos da Polícia Criminal bem como os Tribunais terão acesso à informação relativa às escalas de prevenção e nomeações através do portal;*

vi) *O sistema informático da OA estará integrado com os sistemas correspondentes da Segurança Social (AJUDIC) e dos Tribunais (CITIUS);*

vii) *É previsível que o novo sistema esteja em fase de testes no início do mês de Setembro;*

viii) *No que respeita aos pagamentos, os mesmos serão processados através do IGFIEJ, embora a gestão da informação conexa, seja da responsabilidade da OA.*

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu.

Lisboa, 26 de Março de 2008

Rua de Santa Bárbara, 46 - 5º . 1169-015 Lisboa
T. 21 312 98 78 . F. 21 353 40 61
Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt www.oa.pt/lisboa

EM CASO DE RESPOSTA, É FAVOR INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS